



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 824/2011 - CONSU, de 19 de dezembro de 2011.

**BAIXA NORMA DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL -
DINTER.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 11223018-0 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sua reunião de 19 de dezembro de 2011, e considerando o que disciplina o Art. 23 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, do Governo do Estado do Ceará e o que determina o Art. 156 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o afastamento dos docentes desta Universidade para participação em Doutorado Interinstitucional – DINTER.

Art. 2º - O afastamento de docente para realização de DINTER obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, em consonância com o que estabelece o parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 14.116/2008, de 26 de maio de 2008, o Decreto nº 25.851/2000, de 12 de abril de 2000, o Decreto nº 28.871/2007, de 10 de setembro de 2007 e a Resolução nº 735/2010–CONSU, de 27 de abril de 2010.

§ 1º - Esta Resolução se aplica a DINTER que tenha como Instituição Receptora a UECE ou qualquer outra Instituição de Ensino Superior do Estado do Ceará em cuja parceria a UECE esteja integrada formalmente, por meio de participação no projeto ou acordo específico.

§ 2º - Considerando o caráter especial dos DINTER que se caracterizam pelo atendimento de uma turma ou grupo de alunos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado recomendado pela CAPES e já consolidado (conceito maior ou igual a 5), em caráter temporário, com apenas parte das atividades sendo desenvolvidas no campus da Instituição Promotora, o apoio ao docente consistirá em liberá-lo de sua carga horária contratual, de forma parcial ou total.

Art. 3º - O apoio, com liberação da carga horária contratual de forma parcial, será concedido para que o docente se dedique à realização dos créditos das disciplinas e à redação da sua Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – Durante o período de liberação da carga horária contratual de forma parcial, o professor ficará obrigado a desempenhar as atividades docentes correspondentes à carga horária não liberada, em sua unidade de lotação.

Art. 4º - O apoio, com liberação da carga horária contratual de forma total, será concedido para que o docente se dedique à realização do estágio na Instituição Promotora, para que haja relação mais intensa com seu orientador, o desenvolvimento de grande parte de seu projeto experimental de pesquisa, a participação em seminários e o atendimento de outros requisitos fundamentais para a formação de um pesquisador.

§ 1º – A liberação de carga horária contratual de forma total para o estágio obrigatório junto ao Programa Promotor, ou programa equivalente de “doutorado sanduíche”, deverá ser realizada somente após a conclusão do mínimo de créditos em disciplinas, que devem ser cursadas na Instituição Receptora.

§ 2º - A liberação da carga horária contratual, de forma total, será concedida para um período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o projeto pedagógico do DINTER.

Art. 5º - São condições para liberação de horas contratuais, de forma parcial ou total:

I - ser professor efetivo;

II – ter estágio probatório concluído e aprovado;

III – ter tempo de serviço para integralização de aposentadoria maior ou igual a oito anos.

§ 1º - Possuir regime de trabalho de tempo integral, 40h/semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva, constitui critério de prioridade, em relação a regime de trabalho de 20h/semanais;

§ 2º - A liberação da carga horária contratual de forma parcial não se aplica ao servidor que exerça função de confiança; esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; não atenda ao disposto neste artigo.

Art. 6º - A liberação de carga horária contratual de forma parcial será de 20h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 40h/semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 10h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 20h/semanais.

Art. 7º - A liberação da carga horária contratual de forma parcial implicará na assinatura de um termo de compromisso, no qual o docente compromete-se a exercer suas atividades na Universidade por prazo igual ao tempo de liberação parcial concedida, salvo mediante indenização das despesas havidas com sua capacitação.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas a remuneração do servidor, proporcional ao tempo e horário de afastamento, bem como outros valores gastos pela FUNECE, em razão do afastamento parcial.

Art. 8º - A liberação da carga horária contratual de forma total, de que trata o §2º do Art. 4º implicará na assinatura de um termo de compromisso, através do qual o docente se compromete a retornar à UECE após a conclusão das atividades e permanecer por igual tempo na instituição, salvo se ressarcir à FUNECE o total das despesas por ela feitas, durante o afastamento, calculadas estas com base na legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas, todos os valores pagos a qualquer título, pela FUNECE, durante o afastamento ou em razão dele, inclusive os vencimentos, despesas com transporte e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas durante o afastamento.

Art. 9º - Caso o docente tenha sido contemplado, durante o período do Curso, com afastamento parcial seguido por ou intervalado com afastamento total, o mesmo deverá permanecer na UECE, após a conclusão do DINTER, por período igual ao somatório dos afastamentos.

Art. 10 – A solicitação de afastamento total deverá ser realizada por meio de Requerimento-Padrão, adquirido no Setor de Protocolo Geral da UECE, devidamente preenchido, assinado pelo(a) interessado(a) e protocolado no Sistema de Protocolo Único-SPU/FUNECE, com encaminhamento da solicitação ao DEPES com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do curso, de acordo com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e anexando também:

I - Declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação da Instituição Promotora, informando que o(a) interessado(a) foi selecionado(a) para cursar o DINTER e seu programa geral de atividades, com previsão do período de afastamento total;

II - Declaração de matrícula do(a) interessado(a) emitida pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação;

III - Termo de Compromisso, conforme artigos 8º e 9º;

IV - Declaração do Coordenador do Curso de vinculação do(a) interessado(a), acompanhada do excerto da ata da reunião do Colegiado, informando a aprovação do pedido de afastamento para cursar o DINTER;

V - Declaração do Diretor de Centro ou Faculdade, unidade de lotação do(a) interessado(a), acompanhada do excerto da ata da reunião do respectivo Conselho, informando a aprovação do pedido de afastamento para cursar o DINTER;

VI - Declaração da Coordenação do Curso de vinculação do(a) interessado(a), com o visto do Diretor, informando que o(a) interessado(a) consta no Plano de Afastamento para Pós-Graduação e Pós-Doutorado do Colegiado do Curso ou, caso o plano trienal em vigor já tenha sido aprovado pelo CEPE, declaração do Núcleo de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq informando que o(a) interessado(a) consta no PAPGPD do seu Centro ou Faculdade de lotação.

§ 1º - O Requerimento-Padrão deve indicar a modalidade do Curso (Doutorado Interinstitucional – DINTER) e o período pretendido de afastamento total.

§ 2º - O não atendimento a qualquer destas exigências, inclusive ao que estabelece o parágrafo anterior, implicará na devolução do processo.

§ 3º - O período de afastamento total que se segue e pode anteceder tempo de redução de carga horária configura situação que requer solicitação de afastamento e não prorrogação de afastamento.

Art. 11 – O(a) contemplado(a) com a autorização para cursar DINTER estará obrigado(a) a:

I - desenvolver as atividades do DINTER de modo contínuo e sistemático, cumprindo o seu cronograma;

II - comunicar, com justificativa, qualquer interrupção da atividade do DINTER, cabendo à PROPGPq e à CPPD avaliar a sua procedência e determinar a suspensão do apoio, ocasião em que poderá ser determinada a devolução do valor do benefício recebido;

III - encaminhar ao Núcleo de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq o relatório semestral das atividades desenvolvidas no DINTER, conforme modelo padrão disponibilizado pelo próprio Núcleo, incluindo no último relatório uma cópia da Ata de Defesa e o comprovante de entrega de um exemplar da Tese na Biblioteca Central da UECE.

Art. 12 – Os docentes da UECE que foram aprovados e efetivamente matriculados em DINTER e que encaminharam seus processos de solicitação de afastamento antes da aprovação desta Resolução, serão beneficiados pelos Decretos nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e nº 28.871, de 10 de setembro de 2007, publicados no Diário Oficial do Estado

Art. 13 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Direção do Centro ou Faculdade e as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação envolvidas.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 807/2011 – CONSU, de 27 de junho de 2011.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 19 de dezembro 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe

Reitor